

FORMAÇÃO JURÍDICA NO ENSINO MÉDIO PARA O COMBATE À VIOLÊNCIA

Antonio Germano Melo da Silva¹

Everton da Silva Rocha²

RESUMO

Este artigo científico apresenta em linhas gerais a necessidade de um intróito de noções de Direito no ensino médio, buscando assim uma melhor formação do aluno, dando a ele uma concepção do Direito num período de constituição e desenvolvimento dele como pessoa humana, além de um momento em que suas percepções começam a ser direcionadas para sua base valorativa que vai acompanhá-lo por toda vida. O texto perpassa pela lacuna existente no aprendizado jurídico e que, por conseguinte, a ausência de informações que leva vários jovens e adolescentes ao ingresso no mundo dos delitos e infrações cíveis e penais, além de subsídio de conhecimento que ele terá para o exercício de seus direitos e execução de seus deveres de futuros cidadãos. Busca-se com este trabalho reapresentar ao currículo escolar disciplinas que dele foram retiradas por representarem apenas um modo de sedimentação política e anulação do espírito crítico do discente, muito em virtude da metodologia que era aplicada e também por não cumprir seu desígnio. Portanto este artigo vem propor uma nova roupagem a estas e que se desenvolva conhecimentos de ética, cidadania e primordialmente saberes jurídicos para uma formação e posterior transformação com base em conhecimentos prévios.

Palavras – chave: Jovens e Adolescentes. Educação. Aprendizado Jurídico. Direitos.

ABSTRACT

This scientific article presents in general lines the need to an introduction to notions of law in high school, searching for a better formation to the student, giving him a conception of law within the constitution and his development as a human being, besides a time when their perceptions are beginning to be directed to their evaluative base that will follow him for life. The text goes through the gap in legal learning and, consequently, the lack of information that leads many young people and teenagers to enter the world of crime and civil and criminal offenses, as well as subsidy of knowledge he will have to exercise their rights and performing their duties as future citizens. Seeks to work with this resubmit to the school curriculum disciplines that were dropped because they represent only one way of settling political and cancellation of the student's critical thinking, much due to the methodology that was applied and also for not fulfilling his purpose. Therefore this paper proposes a new

¹ Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN). Email: ag.germe8@gmail.com.

² Professor MSc, do Curso de Direito da UNIRN. E-mail: evertonrocha@unirn.edu.br.

look to these and to develop knowledge of ethics, citizenship and legal knowledge primarily for training and further processing based on previous knowledge.

Keywords: Youth and Teens. Education. Legal learning. Rights.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo científico tem por intuito ressaltar a necessidade de um intróito de noções de Direito no Ensino Médio, buscando assim uma melhor formação do aluno, dando a ele uma formação do Direito num período de constituição e desenvolvimento, além de um momento em que suas concepções começam a ser direcionadas.

A temática é de grande relevância, tentaremos demonstrar que há uma lacuna no aprendizado jurídico e que, por conseguinte, a ausência de informações pode levar vários jovens e adolescentes ao ingresso no mundo dos delitos e infrações cíveis e penais, tomando como base a inexistência de uma educação jurídica para os jovens nesta fase da vida. Espera-se que com a introdução de noções elementares de Direito, através de uma disciplina de Introdução ao seu estudo, possa-se auxiliar a consciência dos jovens e adolescentes de seus direitos e deveres, colaborando bastante na formação de atitudes cidadãs, primordial para o desenvolvimento destes artífices de nossa sociedade e por conseguinte coibindo seu ingresso na criminalidade.

Temos um aumento gradativo da violência em idades cada vez tenras, e esse problema, essa mácula social torna-se mais latente em função de uma total falência dos órgãos de ressocialização das instituições estatais, o que nos remete a uma reflexão que objetive a busca de um viés, dentre os vários, para a resolução deste problema, não mais somente em medidas repressivas, que não mostram-se eficazes no combate às iniciais infrações e futuros crimes, mas por um caminho mais preventivo que é a educação.

Existem vários outros temas que já merecem uma abordagem interdisciplinar como é o caso das drogas, da educação para o trânsito, mas também não se pode deixar de citar que a educação jurídica tem enorme relevo, não só para um maior conhecimento das leis protetivas, dos princípios que norteiam a Direito, o ideal de

justiça, além do supracitado, temos ainda um alicerce, fundamento para estes outros saberes interdisciplinares.

A Educação como mola mestra para preservação e distanciamento dos nossos jovens e adolescentes, por que não dizer até as crianças, dos problemas provenientes da aproximação e cometimento de transgressões causadoras de manchas no presente e um comprometimento do futuro deles.

Vivemos em um mundo cada vez mais industrial, tecnológico e globalizado, o que nos remete a um gama de informações que nos atinge cada vez mais cedo, devemos buscar cientificar a partir do ensino médio, com início no 1º ano, noções de Direito. Daí nasceu, por exemplo, a necessidade de retirarmos do mercado brinquedos que fizessem alusão às armas, réplicas, simulacros, houve deste modo, uma diminuição dos casos de acidentes com a utilização de armas de fogo por crianças, a lei 10.826/2003 foi instituída, possuímos hoje um Sistema Nacional de Armas (BRASIL, 2003).

Este é só um parâmetro para mostrar que o prólogo de qualquer atitude que vise mudanças estruturais e não paliativas, reside numa educação e de preferência, em função da precocidade e da velocidade das informações.

Para podermos avaliar e fazermos algumas conjecturas sobre a problemática exposta é necessário que seja realizada um denso diagnóstico acerca de algumas questões.

Deste modo, vamos apresentar definições a respeito do tema artigo, por consequência, observaremos se já existem projetos com a finalidade de apresentação de conhecimentos jurídicos no ambiente escolar, se neles há uma proximidade e um despertar da docência para este projeto na escola, bem como analisarmos projetos similares e profícuos que servirão de arquétipo para o desenvolvimento deste artigo.

Em suma vamos destrinchar esta possibilidade do enfrentamento e prevenção da iniciação de muitos jovens e adolescentes numa vida de violações a princípios, leis e as possíveis consequências que elas podem trazer, usando como paradoxo a essa problemática o de conhecimentos prévio, ou seja, a proposta deste artigo. Percorreremos o tema para que se haja uma elucidação sobre o ponto, que possamos dar uma nova ótica de proposta de solução para a diminuição desse nascedouro, fonte de futuras violências e cometimento de delitos por essa faixa etária, sem mencionar uma melhoria, a médio e longo prazo, nos centros de

reabilitação de menores infratores ou até num amanhã nem tão distante, a quase erradicação desta ignomínia social.

2 O DIREITO EDUCACIONAL

A educação está vinculada ao princípio da dignidade humana, em virtude de ser um direito fundamental, já o Direito é o caminho para o alcance da justiça, partindo desta premissa, nada mais equitativo que o cidadão aprenda desde já, nas escolas regulares seus direitos e deveres perante o Estado e a sociedade.

Essa nova tendência do Direito surgiu com o advento da Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Aliás, os princípios assumiram funções normativas específicas, reforçando-se os princípios doutrinários educacionais (art. 206 da CF e arts. 2º e 3º da LDB).

Conforme Lhering (2006, p.15):

Todas as grandes conquistas da história do Direito, como a abolição da escravidão e da escravidão, a livre aquisição da propriedade territorial, a liberdade de profissão e de consciência, só puderam ser conquistadas através de séculos de lutas intensas e ininterruptas. O caminho percorrido pelo Direito em busca de tais conquistas, (...) sempre pelos Direitos subjetivos pisoteados, (...) violado o Direito subjetivo, o titular defronta-se com uma indagação: deve defender o Direito, resistir ao agressor, em outras palavras, deve lutar ou deve abandonar o Direito para escapar à luta? A decisão a este respeito, só a ele pertence.

Com esta nova ótica, vê-se a grande necessidade de introduzir noções das Ciências Jurídicas que possam, juntamente com outros conhecimentos curriculares, fazer parte da vida da juventude, numa época de assimilação dos seus grandes norteadores de opiniões, sendo assim, o Direito Educacional não pode ficar restrito aos bancos acadêmicos, deve ir além. O Direito à educação como Direito subjetivo público, é um Direito social fundamental (art. 6º c/c o 205º da CF), tendo três finalidades definidas na Constituição Federal, estas estão intrinsecamente relacionadas com os fundamentos do Estado Brasileiro (art. 1º c/c art. 3º da CF), sendo elas: o pleno desenvolvimento da pessoa, qualificação da pessoa para o trabalho e o preparo da pessoa para o exercício da cidadania (BRASIL, 1988).

Como bem preceituam Bento, Ferraz e Machado (2013, p. 204):

O conceito de cidadania (direitos dos homens) envolve o reconhecimento legal e formal, pelo ordenamento jurídico, dos direitos sociais, civis e políticos das pessoas. No seu conceito, encontram-se diversos deveres da sociedade para com o cidadão, entre eles o de assegurar-lhe o direito à educação.

O cidadão tem o direito de participar nas atuações do Estado, segundo, Bento, Ferraz e Machado (2013, p. 206) “esse direito pode ser exercido pelo cidadão por meio de sua participação em atividades oferecidas pelo Poder Público”.

Vê-se então, a enorme lacuna no ensino médio que muitas vezes levam os nossos jovens a um total desconhecimento do ordenamento jurídico vigente, sendo cidadãos de um país cujas leis não conhecem. O cidadão, ao nascer com vida, adquire capacidade de direito que irá persistir até sua morte. Desde a tenra idade, quase todas as suas atividades são reguladas pelas leis, temos muitos deveres a cumprir, algumas vezes desconhecemos nossos direitos fruto de um ordenamento jurídico do qual a população possui um total alheamento.

3 A NECESSIDADE DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL JURÍDICA

Ressalva-se a importância de um ensino jurídico levada ao conhecimento do público educacional regular, o jurista Martinez (2013, p. 2):

Noções de cidadania plena podem ser introduzidas na grade (ao menos) do ensino médio, sem que nenhuma perda de qualidade advinha deste fato. Ao contrário, o aluno teria contato com uma ciência (Direito) que, na pior das hipóteses, o ensinaria a ser um cidadão muito mais bem preparado para a vida.

No que se refere às disciplinas que poderão ser levadas ao público escolar, aponta Martinez (2013, p. 2):

Noções, ainda que basilares, de direito do consumidor, civil, penal e tributário, por exemplo, fariam com que o brasileiro “médio” tivesse muito mais cuidado e certeza na tomada diária de decisões. Saber, ainda que de maneira às vezes superficial, se defender melhor contra atos ilegais (aos quais é exposto quase que diariamente, infelizmente).

É preciso despertar para a necessidade de formação educacional do aluno das séries iniciais na área jurídica, aproximar os alunos dos conteúdos principiológicos do Direito, das leis e relacioná-los ao cotidiano dos mesmos fará com que estes jovens e adolescentes adquiram informações que poderão afastá-los de uma divisão entre o que o estudante aprende nas escolas e a realidade que vive. Essa dissonância, na maioria das vezes, o faz ser tratado como sujeito passivo, além de não inseri-lo como ator social e também agente de mudanças que partem de si mesmo.

Nas palavras de Faria (1987, p.17):

As origens dessa crise são conhecidas: fruto da insensatez tecnocrática e da intolerância autoritária pós 64, a ampla reforma introduzida pela lei nº 5.540/68 impôs um sistema educacional completamente dissociado do contexto socioeconômico brasileiro. Ela procurava, ainda que indiretamente, e de modo não confessado, negociar a lealdade e a solidariedade política das novas gerações estudantis ao regime dito “revolucionário” em troca de um diploma desmoralizado – ao menos como símbolo de competência e qualidade em termos de formação acadêmica.

Por conseguinte, os educadores e os educandos acabaram por perceber que a aquisição de conhecimento não deve acontecer de forma fragmentada e estática, mas sim como um processo dinâmico e com reflexos práticos no cotidiano. Temos como exemplificação mais próxima de nossa conjuntura, o PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência), passando a ser a informação que ajudará na prevenção do ingresso desses jovens e adolescentes no mundo das drogas, como também transformar situações de delituosas em curso.

O programa teve sua origem nos Estados Unidos da América, no ano de 1983, com o nome “DARE” (*Drug Abuse Resistance Education*) e atualmente é desenvolvido em mais de 58 países, conta com 06 currículos que vai da pré-escola até o currículo para a família, abrangendo inclusive pessoas portadoras de necessidades educativas especiais³.

No Brasil, o currículo mais utilizado é o “*Elementary*”, para crianças na faixa etária de 09 a 12 anos, 5º ano do ensino fundamental, porém, possuímos também o

³ Histórico do PROERD. Disponível em:

<http://www.proerd.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=2156&ACT=null&PAGE=0&PARM=null&LBL=Proerd/RN> Acesso em 24 out. 2014.

“Junior High”, para adolescentes na faixa etária de 12 a 15 anos, 7º ano, o “Parent” aplicado para a comunidade, e desde 2010 o currículo para Educação infantil. No Brasil o PROERD foi implantado em 1992 pela Polícia Militar do Rio de Janeiro. No Rio Grande do Norte o PROERD foi implantado em 2002. Hoje o efetivo de policiais militares instrutores fazem parte da Companhia Independente de Prevenção ao Uso de Drogas – CIPRED, criada no final de 2008 através do Decreto 21.002 de 31 de dezembro, é a primeira unidade do país que trabalha exclusivamente na prevenção ao uso de drogas⁴.

O Programa consiste em uma ação conjunta entre o Policial Militar devidamente capacitado, chamado “Policial PROERD” e Educadores, Estudantes, Pais e Comunidade. As ações oferecem estratégias preventivas visando promover a resiliência, ou seja, para reforçar os fatores de proteção, em especial, que favoreçam o desenvolvimento da resistência da criança e do adolescente que pode correr o risco de se envolver com drogas e problemas de comportamento violento⁵.

Esse é um arquétipo do que pode ser implementado, passa-se a ter uma informação que ajudará na prevenção do ingresso desses jovens e adolescentes no mundo da drogas, como também transformar situações de delituosas em curso.

Numa crescente avalanche de informações oriundas da internet, da televisão e de outras formas das novas tecnologias da comunicação e da informação que são passadas de modo cada vez mais cedo às nossas crianças e adolescentes, tem-se o dever de dar-lhes subsídios para que procurem conhecer as implicações das suas atitudes e as possíveis consequências delas, tanto na sua realidade física, quanto no mundo virtual.

4 DIREITO COMO TEMA INTERDISCIPLINAR

No ensino jurídico, a prática tem nos mostrado que a temática ainda é pouco difundida nos meios estudantis. Faz-se mister, antes de discorrermos sobre as razões deste imperativo, é necessária uma conceituação de interdisciplinaridade.

⁴ Histórico do PROERD. Disponível em:

<http://www.proerd.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=2156&ACT=null&PAGE=0&PARM=null&LBL=Proerd/RN> Acesso em 24 out. 2014.

⁵ Histórico do PROERD. Disponível em:

<http://www.proerd.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=2156&ACT=null&PAGE=0&PARM=null&LBL=Proerd/RN> Acesso em 24 out. 2014.

Segundo Fazenda (1994, p.82):

A interdisciplinaridade caracteriza-se pela intensidade das trocas entre os especialistas e pela integração das disciplinas num mesmo projeto de pesquisa. (...) Em termos de interdisciplinaridade ter-se-ia uma relação de reciprocidade, de mutualidade, ou, melhor dizendo, um regime de copropriedade, de interação, que irá possibilitar o diálogo entre os interessados. A interdisciplinaridade depende, então, basicamente, de uma mudança de atitude perante o problema do conhecimento, da substituição de uma concepção fragmentária pela unitária do ser humano.

A interdisciplinaridade é comumente discutida nos meios escolares. Quando pensamos no ensino jurídico, os mais ilustres doutrinadores têm afirmado que a divisão do Direito em matérias ocorre meramente por finalidades pedagógicas, uma vez que tal ciência é única, apesar de tratar-se de fato social e histórico e apresentado sobre várias formas. Os educadores e os estudantes perceberam que a obtenção de conhecimento não deve ocorrer de forma fragmentada e inerte, mas sim como um processo dinâmico.

Sobre a questão, Morin (2004, p.14) explica que:

A supremacia do conhecimento fragmentado de acordo com as disciplinas impede frequentemente de operar o vínculo entre as partes e a totalidade, e deve ser, substituída por um modo de conhecimento capaz de apreender os objetos em seu contexto, sua complexidade, seu conjunto.

A interdisciplinaridade nasce a partir deste aglomerado de alicerces e alvitra uma forma de ensino jurídico diferente, mais acessível, contextualizado, flexível, solidário, crítico e principalmente inserido na realidade social, entretanto como realizar esta tarefa se só temos noções desta área quando a realidade da violência nos afronta em casos expostos em telejornais, nas redes sociais, nos veículos de informação virtual, etc...Tem-se um distanciamento que nos leva a conceitos prévios sobre Direitos que desconhecemos, uma vez que só somos apresentados a eles por viés contaminado de ideologias e necessidades capitalistas, sem a devida isenção que norteia os princípios educacionais, ou pelo menos assim deveria ser.

Quando pensamos no Direito, vem à mente sempre à ideia de uma realidade singular, pensa-se tudo é lei, deve-se cumpri-la, todavia a ciência jurídica desde do início nos é apresentada por referências de temor e total aversão, como é o caso de um cidadão quando é citado para comparecer à uma audiência.

O Direito precisa ter um caráter público e transindividual, primeiro por ser uma ciência que atinge diretamente o cidadão, pois abrange os seus limites de comportamento, além de informá-lo no que se refere às suas garantias de cidadão, desde sua concepção até o seu direito hereditário, vai além da individualidade, uma vez que a ação de cada um interfere na seara jurídica do outro.

Conforme Casali (1997, p. 21), “é preciso desconstruir todo esse moderno jeito do sistema educativo e corrigir sua tendência patológica de colocar-se a serviço de interesses puramente econômicos; socialmente excludentes”.

Em razão disto, o ensino jurídico deve ser interdisciplinar e dialético, a ciência jurídica necessita está vinculada a uma finalidade social e ético-política. O melhor caminho para fazer com que esta realidade vigore é trazê-la cada vez mais cedo para o cotidiano daquele que é o sujeito de direitos, com o intuito de conhecimento prévio da Justiça, da legalidade de suas ações, além de efetivá-lo como mola mestra da Democracia e da Justiça Social.

5 DIREITO NA EDUCAÇÃO COMO INFLUÊNCIA NA CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA EM NOSSA SOCIEDADE

Há um encadeamento de circunstâncias que levam a um aumento da criminalidade e da violência na juventude, inicialmente tem-se a má distribuição de renda no país que gera as desigualdades sociais. Nas áreas periféricas das grandes cidades, principalmente em bairros pobres e favelas, crescem as atividades criminosas. As dificuldades de acesso à educação e a bens e serviços torna os jovens muito propícios a essa criminalidade e conseqüentemente a uma morte violenta prematura.

A possibilidade de um jovem brasileiro ser vítima de homicídio é 30 vezes maior que a de um jovem europeu e 70 vezes que a de um morador da Inglaterra ou do Japão. Segundo o Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV/USP), a violência contra adolescentes no Brasil cresce há quase 30 anos⁶.

Segundo a Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, havia, no Brasil, em 2007, 37.448 jovens cumprindo medidas socioeducativas, sendo que 10.451 cumpriam em regime fechado, ou seja, em unidades para menores, privados de

⁶ Disponível em: <http://appsidronia3c03.blogspot.com.br/2010/10/juventude-em-perigo.html>. Acesso em 20 out. 2014.

liberdade. Em 1996, dez anos antes, este número era de 4.245 menores internos. A maioria dos internos estava lá por terem cometido homicídio, latrocínio e assalto à mão armada, de acordo com o Centro Educacional do Adolescente, da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, a reincidência é de 50% no país⁷.

Esse aumento vertiginoso preocupa toda a sociedade brasileira e se faz necessária a buscar de caminhos que possam reduzir esses indicadores, não se pode achar natural um crescimento de mais 800% na presença de jovens infratores cumprindo medidas socioeducativas, e qual será o aumento real neste contingente de jovens envolvidos na criminalidade? Difícil mensurar, entretanto é fundamental se fazer algo para que números tão alarmantes estagnem-se e até, quem sabe, possam diminuir.

Seria de enorme valia inserir o Direito no ensino médio com o intuito de um ação que a médio e longo prazo irá surtir efeitos para o arrefecimento desta vultosa ferida que cresce na sociedade, diferentemente de outras ações de cunho repressivo que cada vez mais mostram-se ineficazes para a indicação de caminhos para a solução desta realidade que cada vez mais bate à nossa porta.

Por que não fazê-la adentrar nossas discussões familiares e fundamentalmente nas escolas. A partir desta atitude, vemos que é plausível para diminuir o processo de violência na sociedade, optar por uma caminho de atualização daquilo que se coloca como formação escolar, atualmente busca-se um ensino que esteja mais aproximado da realidade dos jovens e adolescentes.

O que era estereotipado como um ensino eficaz, caso da escola que preparava exclusivamente seus alunos para o ingresso nas universidades através do vestibular, perde força. Um arquétipo disto é o atual ingresso as instituições de ensino superior, o ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) que tem privilegiado o discente que não somente possui um aprendizado em diversas áreas do conhecimento, mas que é capaz de correlacioná-las com a realidade que o circunda, contextualizando-a, além de referenciá-las a outras disciplinas através da transversalidade.

⁷ Disponível em: <http://appsidronia3c03.blogspot.com.br/2010/10/juventude-em-perigo.html>. Acesso em 20 out. 2014.

Como dissemos é um caminho viável a busca do ensino jurídica com a finalidade do combate à violência, Brandão (1995, p.34) ressalta que: educação é um processo contínuo que envolve o desenvolvimento integral de todas as faculdades humanas; o conjunto das normas pedagógicas aplicadas ao desenvolvimento geral do corpo e do espírito. Educação também é cortesia, respeito, conhecimento e atitude.

Efetivamente haverá uma diminuição da violência na sociedade, se buscarmos o caminho que inegavelmente poderá transformar o futuro, a educação deve ser a mola mestra, literalmente a arma que servirá para este combate, com excelentes exemplos que já comprovam a sua eficácia, caso do PROERD, exposto anteriormente.

Ainda corrobora-se com tal argumento o testemunho daqueles que lidam diretamente com a violência oriunda das drogas, segundo Constantino (2007, p.4):

Que os policiais militares que desenvolvem esse programa educacional atuam de forma voluntária, por entenderem que a educação ainda é o melhor caminho para se obter sucesso na formação da personalidade de nossos jovens, e, dessa forma, contribuir com um pouco do seu tempo, para prevenir e evitar o pior, ou seja, o ingresso de nossas crianças e adolescentes no universo das drogas e da violência.

Inegavelmente programas com este e atitudes que visem informar o jovem sobre o perigo das drogas, as várias faces da violência na sociedade e as implicações jurídicas advindas de suas atitudes, bem como conhecimentos que possam ajudá-lo e se ver como ator social, apresentarão como efeitos mudanças positivas no comportamento e no proceder destes alunos-cidadãos, tanto no seio familiar, quanto na escola e indubitavelmente estas transformações terão como consequência uma paulatina diminuição dos índices de violência na sociedade, principalmente entre os jovens.

6 REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL RESOLVERIA?

Vários são os argumentos contrários a redução da maioridade penal, porém o que tem mais substrato é aquele que se refere ao texto constitucional, no seu art. 228, é direito individual fora do âmbito do art. 5º e, logo uma cláusula pétrea, não podendo ser modificada. Os direitos e garantias individuais previstos na Constituição

Federal de 1988 são intocáveis... A supremacia dos princípios constitucionais está garantida no § 4º do artigo 60, estabelecendo que não serão objeto de deliberação os direitos e garantias individuais (BRASIL, 1988).

Nesse sentido preleciona Sanches (2008, p. 1),

No que concerne à constitucionalidade ou não da redução da maioridade penal, uma grande parte doutrinária discorda da possibilidade de alteração deste instituto. O argumento base é voltado no sentido de “tratar-se de uma garantia individual, uma vez que, hodiernamente é pacífico o entendimento de que os direitos e garantias individuais não estão afixados exhaustivamente, no rol do artigo 5º da Constituição”.

Ademais, O jovem, até os dezesseis anos, não tem ainda seu caráter totalmente formado, seu discernimento não é completo. Sendo assim a redução da maioridade penal só serviria para aumentar a violência com a prática de infrações criminais pelos menores, visto que eles passariam a conviver com os presos adultos, num sistema carcerário brasileiro derrocado, favorecendo assim à escola do crime.

Neste sentido, a vivência com os experientes malfeitores não autorizaria a reeducação e posterior reintegração do jovem na sociedade, que é a principal finalidade da pena, só os conduziria, mais rapidamente, para a criminalidade. Outro resultado fatal seria a rápida integração do jovem nas organizações criminosas, uma vez que muitos dos grupos criminosos nascem nos presídios.

"O discernimento do jovem infrator não decorre da idade. Ainda que advenham mudanças neste sentido, não irá ele consultar o Código Penal antes de cometer um ato criminoso" (CERQUEIRA s.d. *apud* GOMES; BIANCHINI, 2008, p.1).

Capez (2008, p. 335), colabora com a assertiva anterior, quando diz:

Há uma presunção legal de que a deficiência ou doença mental impede o sujeito de compreender o crime ou comandar a sua vontade, sendo irrelevante indagar acerca de suas reais e efetivas consequências no momento da ação ou omissão.

Cabe salientar que tal redução não teria eficácia, visto que a violência praticada pelos menores decorre de fatores socioeconômicos, e reside nesta questão o imperativo da mudança. O tráfico alicia os jovens por causa do quadro de pobreza em que eles convivem, por conseguinte, a redução da maioridade penal não é a solução para a situação de catástrofe que atormenta o nosso país.

Devemos, portanto, identificar o cerne da questão, ir no nascedouro do problema que é a falta de políticas públicas e investimentos em saúde, moradia, cultura, trabalho, e primordialmente em educação, pois formando cidadãos, na acepção de plenitude da palavra, com as informações necessárias e ciente das implicações legais de cada um dos seus atos desde da sua formação escolar, digo a partir do ensino médio, maior será sua capacidade de distinguir o certo do errado, principalmente em idades mais tenras onde suas concepções de éticas e morais estão sendo alicerçadas, sendo primordial que esses embasamentos sejam lhe repassados cada vez mais cedo, em virtude da velocidade da informação e do acesso a várias formas de violência a que são expostos num período ainda de muita imaturidade.

Além do mais, é manifesto que os adolescentes ainda não tem a personalidade formada aos dezesseis anos e, portanto, é claro que seu nível de consciência é inferior ao de um adulto delinquente, não podendo por isso o menor ser igualmente punido.

O coordenador da subcomissão da Criança e do Adolescente da Comissão de Direitos Humanos da OAB-SP, Roberto Mônaco, fala de modo veemente contra a diminuição da idade de responsabilização penal:

Essa ideia de associar o Estatuto à impunidade é própria de quem não adquiriu a competência necessária para tratar da matéria, o Estatuto prevê que diante de um ato infracional grave, a criança e o adolescente tenham uma equipe da mais absoluta capacidade e competência, para recuperá-lo e impedir que a sociedade seja submetida a risco. No lugar de profissionais especializados, o que temos é um almoxarifado carcerário, onde os jovens infratores passam pelo ensino fundamental, segundo grau e pós-doutoramento da criminalidade⁸.

O juiz Walter Maierovitch, ex-titular da Secretaria Nacional Antidrogas, também aponta que: "as políticas públicas não estão à altura do Estatuto da Criança e do Adolescente". Segundo o juiz, é inútil "misturar maiores com menores dentro de presídios que não cumprem suas finalidades⁹".

Além disso, nos alicerces de hoje da maioridade penal, estão os conceitos de que um adolescente é incapaz de ter o controle pleno de suas reações. A norma

⁸ Disponível em: <http://www.nossacasa.net/recomeco/0071.htm>. Acesso em 20 out 2014.

⁹ Disponível em: <http://www.nossacasa.net/recomeco/0071.htm>. Acesso em 20 out 2014.

que estipulou a maioridade penal aos 18 anos é de 1940, entretanto pesquisas mais recentes na área da neurologia reafirmam esta verdade. De acordo com essas pesquisas, o córtex pré-frontal, a parte com responsabilidade de refrear o comportamento, inicia o seu funcionamento por volta dos quatro anos de idade, contudo sua conformação só estará finalizada em torno dos 25 anos.

Importante dizer que, inimputabilidade não significa impunidade, os menores infratores serão penalizados sim, mas de acordo com as medidas previstas no Estatuto da Criança e do adolescente, que são adequadas à fragilidade do jovem e consideram o ambiente social em que ele vive, infelizmente o ECA tem sido visto muitas vezes como uma letra morta, já que pouco se cumpre dele.

As unidades para menores em todo o país sofrem críticas e denúncias constantes não só de torturas e maus tratos, mas também por não recuperarem os jovens e não cumprem o que determina a lei. As instituições que deveriam ressocializar os jovens e adolescentes ganharam o apelido de “escola do crime”, onde os jovens não se recuperam e aprendem, com outros adolescentes, outros tipos de crimes, já que não são separados por idade ou pela natureza do crime cometido. Jovens infratores primários são colocados junto com reincidentes.

Ademais, as leis não podem se regular pela exceção, até junho de 2011, o Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL), do Conselho Nacional de Justiça, registrou ocorrências de mais de 90 mil adolescentes. Desses, cerca de 30 mil cumprem medidas socioeducativas. O número, embora seja vultoso, corresponde a 0,5% da população jovem do Brasil, que conta com 21 milhões de meninos e meninas entre 12 e 18 anos.

Chegamos então ao cerne da questão, enfoque deste artigo, a educação é mais eficaz do que a punição, primordial para que o indivíduo se torne um cidadão, mas é realidade é que no Brasil muitos jovens pobres são excluídos deste processo. Puni-los com o encarceramento é tirar a chance de se tornarem cidadãos conscientes de direitos e deveres, é assumir a própria incompetência do Estado em lhes assegurar esse direito básico que é a educação.

As razões da violência e da disparidade social não terão sua solução com o advento de leis penais mais severas. A metodologia determina que sejam tomadas medidas capazes de romper com a vulgarização da violência e seu ciclo. Ações no campo da educação, por exemplo, demonstram-se positivas na diminuição da vulnerabilidade de centenas de adolescentes ao crime e à violência.

É vital ter o jovem com artífice e cúmplice na caminhada para a edificação de uma sociedade melhor. E não como os vilões que colocam todo o país em risco iminente.

Enfim, fica aqui mais um ensinamento de Foucault (2008, p. 119):

A ideia de uma reclusão penal é explicitamente criticada por muitos reformadores. Porque é incapaz de responder à especificidade dos crimes. Porque é desprovida de efeito sobre o público. Porque é inútil à sociedade, até nociva; é cara, mantém os condenados na ociosidade, multiplica-lhe os vícios. Porque é difícil controlar o cumprimento de uma pena dessas e corre-se o risco de expor os detentos à arbitrariedade de seus guardiães. Porque o trabalho de privar um homem de sua liberdade e vigiá-lo na prisão é um exercício de tirania.

7 ENSINO JURÍDICO NAS ESCOLAS ABRANGE OUTROS ASPECTOS

Mas o ensino ao adolescente e o jovem não pode apenas restringir-se ao aspecto criminal da ciência jurídica, tem-se uma variedade de saberes tão importantes na formação humana que estão dentro da seara jurídica, que reduzi-los apenas a parte penal seria subestimar o conhecimento tão precioso no ensino médio.

A apresentação da nossa tão pouco conhecida Constituição Federal, deveria ser introduzida neste período, apresentando os direitos e garantias que todo cidadão brasileiro possui, a tripartição de poderes, nosso processo eleitoral, as mudanças na constituição, pedacinhos de conhecimentos que melhor politizariam nossos jovens. O jovem cada vez mais cedo também torna-se parte das relações de consumo, apresentá-lo à legislação pertinente, numa transversalidade com a disciplina de Matemática, para ajudá-los a observar a prática de preços abusivos, validades de produtos, aumentos desproporcionais em relação à infração.

São muitos aspectos relevantes e em diferentes áreas jurídicas que vão interessar e fazer com que o jovem sinta-se mais participante da sociedade, entendendo não só a sua dinâmica, como também as variantes das relações que o circundam, caso da evolução da ideia de família e casamento, a equiparação de filhos naturais com os adotivos, sem mencionar a filiação por laços afetivos em relação a proteção dada pelo Código Civil, tema muito interdisciplinar a disciplina de História, fazendo-se uma alusão ao conceito de família. Ainda no âmbito Civil, a ideia de Posse e Propriedade, no que nos remete aos problemas de moradia,

reforma agrária, as formas de usucapir as terras, assuntos tão intrinsecamente relacionados com a Geografia.

Em relação à família, vê-se uma evolução que perpassa pela emancipação social e econômica da mulher, direitos e garantias adquiridas, a família ganha faces que precisam ser abrangida pela educação básica e a normatividade.

Segundo Ferrari & Kaloustian (2002 apud OLIVEIRA, 2009, p 67-68),

A família, da forma como vem se modificando e estruturando nos últimos tempos, impossibilita identificá-la como um modelo único ou ideal. Pelo contrário, ela se manifesta como um conjunto de trajetórias individuais que se expressam em arranjos diversificados e em espaços e organizações domiciliares peculiares.

Nessa realidade nos deparamos com a “nova família”, que se caracteriza pelas várias formas de estruturação, relação e em uma realidade assinalada pela procura do novo. As acomodações distintas podem ser propostas de diversos modos, renovando conceitos estagnados, reescrevendo as funções de cada um dos partícipes do grupo familiar.

Pode fazer uma digressão histórica, com a disciplina de mesma nomenclatura, correlacionando com a evolução do conceito de família, essencialmente na atualidade. Conforme pontua a jurista Maria Berenice Dias (s.d apud OLIVEIRA, 2009, p 67-68):

Inexistem na Língua Portuguesa vocábulos que identifique quem são os integrantes da nova família. Que nome tem a namorada do pai? O filho mais velho do primeiro casamento é o quê do filho da segunda união? “Madrasta”, “meio-irmão”, são palavras que vêm encharcadas de significados pejorativos, não servindo para identificar os figurantes desses relacionamentos que vão surgindo.

O estudo da Terra também pode ser explorado interdisciplinarmente com o Direito ambiental e Urbanístico, mostrando ao aluno a importância de um crescimento urbano que respeite a sustentabilidade, conhecer as Zonas de Proteção Ambiental do município que reside, qual o Plano Diretor da sua cidade, as decorrências legais de não respeitá-lo. Todos estes assuntos tem uma intrínseca relação com os conteúdos da disciplina de Geografia.

Trabalhá-los em sala de aula poderia conectar o aluno com os problemas ambientais e de moradia existentes em nossa cidade, num exemplo mais próximo do nosso universo jurídico local, poderia citar a construção dos hotéis na Avenida Senador Dinarte Mariz que, no caso do Hotel da empresa BRA, teve sua obra embargada pela Promotoria do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Norte, em razão da perda da vista da litorânea.

Ainda como modelo de conteúdo a ser trabalhado, temos a carga tributária brasileira que possui íntima relação com a Matemática, os tributos (taxas, impostos, contribuições de melhoria), a diferença conceitual e legal entre eles, de que modo podemos calculá-los, como isto interfere no orçamento familiar e a razão pela qual temos impingidos sobre nós esse peso excessivo.

Queremos muitas vezes que o jovem aos 16 anos já possua discernimento para suas escolhas, entretanto não lhes damos os subsídios necessários. Facultamos-lhe o voto, todavia sem o devido preparo político, não conhece a nossa tão mutável legislação eleitoral, como se deve calcular o coeficiente que elege os nossos representantes responsáveis pelas edição das leis no ordenamento jurídico brasileiro, nossos deputados e senadores.

Podemos correlacionar o Direito Eleitoral com outra especificidade do ensino jurídico, noções de Direito Constitucional, através do estudo da Constituição Federal. Concepção já indicada pelo deputado Romário (PSB-RJ), no projeto de Lei 6954 de 2013, que inclui o estudo da Constituição Federal nos ensinos fundamental e médio.

Esta disciplina contribuirá sensivelmente para a formação de jovens cidadãos conscientes dos direitos inerentes a cada pessoa, seus deveres sociais, a vida na coletividade, em suma jovens preparados para uma participação ativa na sociedade como cidadão e futuro eleitor.

Sem citar dois Ordenamentos Jurídicos tão cotidianos para nós que são: o CTB (Código Brasileiro de Trânsito) e a CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas). No que se refere ao CTB, hoje é bastante divulgado e com inúmeras resoluções que visam à redução dos índices de violência no trânsito, a coibição de ingestão de bebidas alcoólicas pelos condutores ao dirigir, além da proibitiva do acesso à condução dos veículos pelos menores, que em muitos casos são vítimas e em outros agentes causadores da violência no trânsito.

A CLT deve de pronto ser apresentada aos jovens, uma vez que já abrange, a partir dos 14 anos, o jovem aprendiz, ademais ainda tem-se o estagiário, com

início aos 16 anos. Nestes dois casos, deve-se cientificá-los sobre seus direitos, garantias constitucionais, deveres, etc.

Finalmente, e mais próximo do intuito deste artigo, estão temas básicos e que devem ser trabalhados no âmbito penal, iniciemos pelo que assegura a constituição, encontram-se nomeadamente descritos como princípios penais, a reserva legal ou legalidade, a intranscendência ou responsabilidade pessoal, presunção de inocência, etc. princípios estes tão necessários ao exercício da cidadania.

Como muito mais precocemente, vemos os nossos jovens expostos e agentes desses delitos, precisamos informá-los na escola para recuperá-los destas infrações, ou até impedir que elas aconteçam

Sem mencionar as inúmeras matérias que podem ser trabalhadas no ambiente escolar que possuem implicações penais e estão sempre presentes no cotidiano da juventude: inimputabilidade, racismo, crimes hediondos, violência contra a mulher (a atualíssima Lei Maria da Penha), etc.

É manifesto o desejo da juventude por conhecimento, por isso faz-se mister provocá-la em assuntos que lhe são bastante pertinentes e que podem contribuir deveras para que tenhamos uma sociedade que descubra uma nova forma de combater a violência, a colocação do ensino jurídico com matéria curricular.

8 INTRODUIR O CONHECIMENTO JURÍDICO COMO MATÉRIA CURRICULAR

Como ápice desta inserção das noções de Direito no Ensino Médio, elenca-se a introdução destes conhecimentos jurídicos como disciplina da matriz curricular, como outrora existiam as disciplinas de Educação Moral e Cívica (EMC) e OSPB (Organização Social e Política Brasileira). A adaptação dessas matérias, juntamente com as várias nuances e os Saberes do Direito seriam muito eficazes, porque viriam resgatar os balizamentos morais de nossa sociedade, a compreensão da divisão político administrativo do Brasil, desconhecidos pela maioria das crianças e jovens da contemporaneidade.

Tomar-se-ia como modelo o Projeto de Lei 374 de 2007, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo¹⁰, que visa à inclusão no currículo escolar da

¹⁰ Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=709497>. Acesso em 20 out. 2014.

disciplina de Introdução ao Estudo do Direito. Sendo a mesma formada pelos seguintes conteúdos: Noções básicas de Justiça e Cidadania; Noções básicas de Teoria Geral do Estado; Noções básicas de Hermenêutica da Lei; e Noções básicas de Direitos do Consumidor (artigo 3º do Projeto de Lei). A mesma deve ser implementada no 2º (segundo) ano do Ensino Médio, sendo obrigatória e eliminatória (artigo 2º do Projeto de Lei). Segundo justificativa do próprio projeto, isso ocorreria em virtude:

O grande déficit educacional e cultural que assola a juventude brasileira possui uma série de reflexos negativos que prejudicam sobremaneira o desenvolvimento de nosso país. A falta de formação educacional adequada gera o aumento de problemas de saúde pública, aumento de desemprego, gravidez indesejada, e, um desrespeito acentuado no exercício de direitos fundamentais, sendo o jovem deseducado um alvo fácil para o consumo de drogas que naturalmente o levarão para a criminalidade¹¹.

Analogamente ao proposto pelo Projeto de Lei nº 374/07 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, buscaremos com este trabalho indicar um viés pra a introdução de uma disciplina curricular, que seria incluída no Ensino Médio e diluída em seus três anos. Constaria de conteúdos como: Noções básicas de Hermenêutica da Lei; Noções de Justiça e Cidadania, esta uma disciplina adaptada de Educação Moral e Cívica; Teoria Geral do Estado (nova roupagem para a Organização Social e Política Brasileira); Educação para o trânsito, conteúdo muito atual e de enorme alcance social; além de uma introdução sobre Direito do Consumidor, assunto que atinge cada vez mais cedo a população jovem, que tornou-se alvo muitas vezes prioritário da sociedade de consumo.

Ainda há de se desmistificar a falácia de que EMC e OSPB foram instituídas no Brasil pelos governos militares. Recentemente, estudos corroboraram que estas foram incluídas no currículo escolar no processo de aprovação da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) de 1961, ou seja, 3 anos antes do golpe militar de 1964. Alguns políticos e cidadãos mal intencionados levantaram a bandeira de que estas disciplinas, bastante importantes para a concepção e formação, por falar da vida em sociedade, noções de direitos e deveres, promoções de ações coletivas para o bem estar da sociedade... foram instituídas pelos militares para alienar o povo.

¹¹ Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=709497>. Acesso em 20 out. 2014.

Em virtude da relevância destas matérias elas não precisariam ter sido retiradas do dia a dia das escolas e nem da sociedade Brasileira, contudo poderiam ter passado por uma reformulação, isto é, utilizando o conceito de melhoria continua, adaptando-as as novas realidades de cidadania, consciência política, sócio-ambiental, levando o discente a uma intertextualidade com seus aprendizados escolares, como já citados nas disciplinas de História, Geografia e agora também com o advento mais recente da Filosofia.

As noções do ordenamento normativo a serem inseridas na escola, além de aproximar o aluno de uma realidade de exercício de Direitos, vão fazer com que ele forme um espírito crítico sobre as situações de violência, desrespeitos para com direitos e garantias fundamentais, agora por ele conhecidas, episódios estes com que depara-se cotidianamente, sejam eles empíricos ou fruto de uma cultura da mídia que faz das ocorrências de criminalidade um meio de alcance da audiência, quer seja televisiva ou por rádio-difusão.

Fundamentalmente serão vários os ganhos advindos desta proposta, com a inserção, novas gerações sem alienação do consumo de lixos culturais e sociais, pessoas conscientes da vida em sociedade, seus limites, uma maior estima do país, uma vez que conhece um pouco da sua legislação, por que somos uma nação com a maior carga tributária do mundo, paradoxalmente temos um serviço público de péssima qualidade e distribuição de renda do tão desigual; E essencialmente um afastamento crescente dos jovens e adolescentes da violência e da criminalidade

Todos estes conceitos listados, introduzidos por blocos a cada ano do Ensino Médio. Temos um ensino que há muitos anos precisa de uma reformulação naquilo que ensina aos jovens e adolescentes, muito mais informados, participativos, dividindo conhecimentos com os seus educadores e não somente assimilando conteúdos repetidos há décadas e que cometem atos infracionais muito antes de chegarem puberdade.

Apresentá-los a esta nova realidade é açambarcar algo que já vivenciam em família, grupos de amigos, etc. Por que não usar a ferramenta da educação, guiados por aqueles que podem indicar o melhor caminho, os docentes, para tentar minimizar todos os efeitos maléficos causados pela violência que têm tirado da nossa juventude, oportunidades de vida e um futuro longe da delinquência.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo científico teve como objetivo impingir responsabilidades do arrefecimento da violência, a inserção do ensino jurídico, quando e onde se faz muito necessário, respectivamente no ensino médio e no ambiente escolar.

Vários são os caminhos utilizados pelos gestores e a sociedade para a diminuição da violência na juventude, contudo alguns autores já despertaram para a educação como viés de grande eficácia, além de representantes comprometidos com um futuro melhor, caso dos deputados estaduais de do Estado São Paulo que em 2007, apresentaram o projeto de Lei nº 374.

Assentando-se o ensino jurídico já no primeiro ano do ensino médio, até o seu término no terceiro ano, por meio de uma disciplina de noções jurídicas, Assim teríamos um Direito que aproxima-se do jovem num momento crucial de sua formação valorativa, evitando seu ingresso num mundo das infrações e até, por vezes, retirando-o de situações delinquentes em curso

Perpassa-se pela necessidade do enfoque deste tema pelo caminho da transversalidade e interdisciplinaridade com os conteúdos aprendidos na escola e a sua vivência diária, correlacionando-os assim com os vários saberes já repassados para o discente e tudo o que ele assimila empiricamente em seu viver.

O grande ápice seria a instituição de uma disciplina curricular com esta temática, composta de conteúdos simples, porém contundentes no sentido da formação do aluno para mudança de realidades criminosas vigentes, tornando-o também agente transformador, quando portador desses conhecimentos.

Deve-se impelir o aluno a observar o quanto este conhecimento é inerente a sua realidade cotidiana, daria ao estudante uma consciência a respeito da violência na sociedade, inserindo-o não só como expectador, mas como aquele que pode ser um eminente agente de solução para o problema, e não um contributo para o mesmo.

Este trabalho também almeja a ser uma voz consonante com a não redução da maioria penal para a diminuição da violência, essencialmente na juventude

Procurando-se contrapor este argumento com muitas assertivas que alicerçam a posição contrária a redução, citamos a comprovação científica de que o jovem não tem ainda seu discernimento completamente formado nesta idade; a deficiência de políticas públicas para a correta e eficaz aplicabilidade do Estatuto da

Criança e do Adolescente, a falta de instituições para menores que cumpram verdadeiramente sua missão institucional de recuperação e ressocialização do menor em conflito com a lei.

Além de um total desaparelhamento Estatal que misturaria maiores criminosos com os menores infratores, agora também criminalizados, em um almoxarifado carcerário que só faria desses jovens, graduados na criminalidade e vítimas do aliciamento mais precoce das organizações criminosas.

Cita-se ainda neste percurso, o adequado exemplo do PROERD, programa já existente em várias partes do Brasil, inclusive com um experiência alvissareira em nosso Estado, que busca o avigorar dos fatores de proteção, especialmente que desenvolvam a resistência da criança e do adolescente, que porventura, corram riscos de envolvimento com as drogas e problemas de comportamento violento.

Programa de iniciado nos Estados Unidos em 1983, no Brasil, na Polícia do Rio de Janeiro desde 1992, sendo instalado no nosso Estado em 2002. Hoje o programa é desenvolvido em mais de 58 países.

Sendo assim o intuito desse artigo científico é a proposição de um mecanismo mais eficiente no combate à violência, a educação. Inserindo-se Noções do Ordenamento Jurídico Brasileiro, logo no 2º grau, educação jurídica para o batalha que nossa sociedade trava contra a violência.

REFERÊNCIAS

BENTO, Flávio; FERRAZ, Anna Cândida da Cunha; MACHADO, Edinilson Donisete, et al. **Educação jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRANDÃO. Carlos R. **O que é educação**, 33ª ed. São Paulo: Brasiliense. 1995.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Texto Constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/bdtextual/const88/Con1988br.pdf>>. Acesso em Agosto. 2012.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>>. Acesso em 20 out. 2014.

BRASIL. Lei 10.826/03 - **Estatuto do desarmamento**. Disponível em: <<http://www.jurisway.org.br/v2/bancolegis1.asp?pagina=1&idarea=17&idmodelo=223>>. Acesso em 20 out. 2014.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. Parte geral. v. 1. ed. 12. São Paulo, SP: Saraiva. 2008. p. 305.

CASALI, Alípio Márcio Dias. Para ler Enrique Dussel. In. LAMPE, A. (org) **História e libertação**: homenagem aos 60 anos de Enrique Dussel. Petrópolis, Vozes, 1995.

CONSTANTINO, Gelson Luiz. **O que é o Proerd**. Polícia Militar do Paraná, 2007.

Disponível em: <<http://appsidronia3c03.blogspot.com.br/2010/10/juventude-em-perigo.html>>. Acesso em 20 out. 2014.

Disponível em: <<http://www.nossacasa.net/recomeco/0071.htm>>. Acesso em 20 out 2014.

Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=709497>>. Acesso em 20 out. 2014.

FARIA, José Eduardo. **A reforma do ensino jurídico**. Porto Alegre: Fabris, 1987.

FAZENDA, Ivani. **Interdisciplinaridade**: Um projeto em parceria. Campinas: Papirus, 1994.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 36ª Ed. Tradução Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 2009.

GOMES, Luiz Flávio; BIANCHINI, Alice. A Maioria e a Maioridade Penal. **Revista Jurídica Consulex**, ano XI - nº 245. Luiz Flávio Gomes e Alice Bianchini. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/6630/Reducao-da-maioridade-penal>>. Acesso em 24 out. 2014.

Histórico do PROERD. Disponível em: <<http://www.proerd.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=2156&ACT=null&PAGE=0&PARM=null&LBL=Proerd/RN>>. Acesso em 24 out. 2014.

LHERING, Rudholf Von Ihering, **A luta pelo direito**. 23 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

MARTINEZ, André Almeida Rodrigues. O ensino da cidadania nas escolas brasileiras. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n. 3616, 26 maio 2013. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/24507>>. Acesso em: 18 mar. 2014.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. São Paulo: Cortez, 2004.

OLIVEIRA, NHD. **Recomeçar**: família, filhos e desafios [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. 236 p. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/965tk/pdf/oliveira-9788579830365-03.pdf>>. Acesso em 20 out 2014.

SANCHES, Gerson. **Maioridade penal**. 2008. Disponível em: <http://artigos.netsaber.com.br/resumo_artigo_5105/artigo_sobre_maioridade-penal>. Acesso em 20 out. 2014.